

**PARECER Nº 01, DE 2018 - CDESETMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO  
sobre o PROJETO DE Lei nº 1.879, de 2017,  
que "Dispõe sobre as diretrizes voltadas a políticas  
públicas de implantação de infraestrutura de  
suporte a redes de telecomunicações no Distrito  
Federal."**

**AUTOR: Deputado Joe Valle**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

## **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.879, de 2017, da lavra do Deputado Joe Valle, que tem por objeto principal dispor sobre as diretrizes voltadas às políticas públicas de implantação de infraestrutura de suporte a redes de telecomunicações no Distrito Federal.

Em seu art. 1º o Projeto institui as diretrizes voltadas às políticas públicas de implantação de infraestrutura e suporte a redes de telecomunicações para as zonas urbanas e rurais.

Em seu art. 2º discorre sobre as proibições do Poder Público quando da implantação das políticas públicas voltadas à infraestrutura para as redes de telecomunicações no DF.

O art. 3º e seus parágrafos normatiza o licenciamento para implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações no DF.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e de revogação costumeiras.



O articulado, encaminhado a esta Comissão, não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Segundo o autor, o objetivo de sua proposição é estabelecer diretrizes para fixação de políticas públicas no tocante à instalação e ampliação das redes de telecomunicações no DF, para que sirva de parâmetros para eventual lei regulamentadora, de iniciativa do Poder Executivo.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias atinentes a energia, telecomunicações e informática, conforme se depreende do exarado no art. 69-B, I, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa. Em sua análise esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da propositura sob exame.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Joe Valle, busca estabelecer diretrizes voltadas a políticas públicas para instalação das infraestruturas de telecomunicações, sobretudo, fixando limites para que o poder executivo, nos projetos de lei cuja a iniciativa para a matéria seja de sua competência, regulamente o assunto em benefício da população e da regular manutenção dos serviços de telecomunicações com qualidade.

O Autor estrutura seu projeto no dado que o Distrito Federal conta com a maior densidade de telefones celulares por habitante do país. Segundo dados atualizados, de dezembro de 2017, o Distrito Federal conta com 161,92 celulares a cada 100 habitantes (<http://www.teleco.com.br/ncluf.asp>). Identificamos, inclusive, que a densidade ultrapassa, com larga vantagem, o Estado de São Paulo, que atualmente detém 137,81 celulares a cada 100 habitantes.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,  
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



Defende ainda o Autor do Projeto de Lei que o incremento da demanda exige novos investimentos em infraestruturas de telecomunicações, sem os quais não será possível suprir a exigência dos usuários.

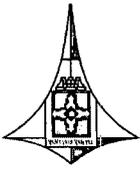
De fato, o Distrito Federal deve e merece estar pronto para receber os investimentos nesta área, sem gargalos normativos que possam impor restrições excessivas à implantação das antenas e suas infraestruturas, em descompasso com a legislação federal que criou regras gerais para tratamento da matéria em nível nacional. Entendemos que este Projeto de Lei caminha corretamente nesta direção.

A verdade é que a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações só é possível com significativo incremento na implantação de infraestruturas de telecomunicações, suporte para as chamadas antenas. Além de aumentar a velocidade de acesso a informações e a cobertura do sinal, representando avanço na qualidade de prestação de serviços de telecomunicações, importam numa significativa melhoria de vida para os usuários cidadãos.

Sem adentrar nas especificidades pertinentes à implantação de infraestruturas de telecomunicações no Distrito Federal, pois estas são de iniciativa legislativa do Governo, este Projeto de Lei estabelece política pública para nortear positivamente a agenda de governo em favor do avanço na qualidade de prestação de serviços de telecomunicações, com regras que incentivem a expansão dos serviços e a implantação de novas tecnologias, sempre em benefício de uma maior mobilidade e inclusão digital da população.

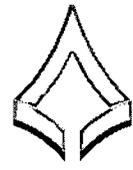
Por isso, como disse o Autor, "este projeto de lei, sem afrontar o art. 22 da Constituição Federal de 1988 e o art. 71, §1º, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, visa estabelecer diretrizes para fixação de políticas públicas nessa área, para que sirva de parâmetro para eventual lei regulamentadora, de iniciativa do Executivo, no tocante à instalação e ampliação das redes de telecomunicações".

Nossa Câmara Legislativa deve ter a sensibilidade de estabelecer limites, para que sirvam de parâmetro, enquanto política pública, para eventual lei regulamentadora, de iniciativa do Executivo. E este Projeto de Lei, perseguindo esta finalidade, destina-se à



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,  
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



criação de uma clara política pública em benefício da população, para que o governo, ao iniciar processo legislativo para regulamentação da matéria, não exacerbe a competência que lhe foi imposta constitucionalmente, enquadrando-se nos limites máximos estabelecidos por lei, ao passo que incentive a ampliação das redes de telecomunicações.

Feitas essas considerações, somos no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 1.879, de 2017, de autoria do Deputado Joe Valle, no âmbito de competência desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

**Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Presidente**

  
**Deputada Celina Leão**  
**Relatora**